

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Considerando** a Requisição **273/2023** da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**Considerando** a necessidade de aquisição de análises laboratoriais de solo, para distribuição gratuita aos produtores rurais do Município de Campo Alegre, cadastrados no "Programa Municipal de Análise de Solo", criado pela Lei Municipal nº 4602 de 11 de abril de 2017.

**ELABORA-SE** Termo de Referência para definir detalhes para a elaboração do contrato.

### 1. OBJETO

1.1. **Aquisição de análises laboratoriais de solo para distribuição gratuita aos produtores rurais do Município de Campo Alegre, cadastrados no "Programa Municipal de Análise de Solo", criado pela Lei Municipal nº 4602 de 11 de abril de 2017,** conforme descrição e valores de referência abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO FIXADO	VALOR TOTAL MÁXIMO FIXADO
01	300	Unidade	Análise de Solo de Macro Nutrientes + Análise Granulométrica de Argila, Areia e Silte	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO FIXADO</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

### 2. CONDIÇÕES

- 2.1. A estimativa para a aquisição total das 300 análises é até 31 de dezembro de 2023.
- 2.2. A empresa deverá fazer a coleta das amostras 2 (duas) vezes ao mês.
- 2.3. A empresa deverá fazer a retirada das amostras na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito a Rua Ernesto Afonso Scheide, 1343 – Belo Horizonte – Campo Alegre/SC.
- 2.4. A empresa deverá encaminhar o resultado da análise laboratorial em até 10 dias após a retirada da amostra via email para: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, na seguinte classificação:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade	02	Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente
Projeto	1008	Dist. de Análise de Solo e Dist. de Calcário
Dotação	164	Outros Serviços de Terceiros

3.2. O Município de Campo Alegre/SC se reserva ao direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a licitante.

Campo Alegre/SC, 23 de Fevereiro de 2023.

**RUBEN ELIEZER BAHR**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico